



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

END: Rua Augusto Vieira Jacques, 80 – Qd.92 – Lote 13 – Maravista – Itaipu – Niterói/RJ.

Contrato nº 063/2025

Processo nº 900075230/2024

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 900075230/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 03/11/2025 com término previsto para 02/03/2026, a execução das obras e/ou serviços de **Melhorias habitacionais na comunidade do Morro da Cocada – Bairro Badú, no município de Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra é de **04 (quatro) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 678.840,73 (seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer em nome da ION e SMHRF: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Jessica de Oliveira Silva, Welton dos Santos Correa e Isabel Cristina Cantuaria (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, **03 de Novembro de 2025**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de
Recursos / Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Jessica de Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

assinatura e carimbo da firma

Welton dos Santos Correa
FISCAL RESPONSÁVEL - SMHRF

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Isabel Cristina Cantuaria
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * MK GUIMARAES CONSTRUCOES LOCACOES E TRANSPORTES L (14580961000127)
em 03/11/2025 16:00:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Isabel Cristina Vieira Cantuaria (***.466.897-**)
em 03/11/2025 16:05:36 com assinatura simples
- * Jessica Oliveira Silva (***.289.687-**)
em 03/11/2025 16:30:52 com assinatura simples
- * MANOEL LUIS RIBEIRO GUIMARAES (***.523.067-**)
em 03/11/2025 17:37:18 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**)
em 04/11/2025 08:58:18 com assinatura simples
- * Welton dos Santos Correa (***.586.367-**)
em 04/11/2025 18:50:05 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**)
em 05/11/2025 11:33:30 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f4d985af-fe31-418d-b6b6-24164fbc28ff>

